

Perguntas e Respostas

ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

Esclarecimentos sobre a Resolução CNPC nº 43, de 2021,
e a Instrução Previc nº 31, de 2020

Versão 2.0

EXPEDIENTE

Perguntas e Respostas - Aspectos Contábeis e de Auditoria

Esclarecimentos sobre a Resolução CNPC nº 43, de 2021, e a Instrução Previc nº 31, de 2020, e alterações.

Diretor-Superintendente

Lucio Rodrigues Capelletto

Diretor de Licenciamento

José Reynaldo de Almeida Furlani

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Carlos Marne Dias Alves

Diretor de Orientação Técnica e Normas

José Carlos Sampaio Chedeak

Diretora de Administração

Rita de Cássia Corrêa da Silva

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal

Fábio Lucas de Albuquerque Lima

Chefe da Assessoria de Comunicação Social e Parlamentar

Sergio Djundi Taniguchi

Coordenador de Comunicação Social

Juarez dos Santos Pita Junior

Equipe Técnica

Coordenador-Geral de Orientação Previdenciária

Paulo Roberto Pereira de Macêdo

Coordenador-Geral de Orientação de Atuária e Contabilidade

Christian Aggensteiner Catunda

Coordenador-Geral de Orientação de Investimento

Fernando Duarte Folle

Coordenadora de Orientação de Contabilidade

Cláudia Elizabeth Ashton de Araújo

Coordenadora de Orientação de Investimento

Priscila Kelly Carvalho Sabino

Técnicos

Darllan Ricardo da Silva

Luciana Rodvalho Queiroz Senra

Maria das Mercês Guimarães Cantuária

Diagramação

José Gomes Maciel Junior

É permitida a reprodução dos textos e gráficos, desde que mencionada a fonte: “Perguntas e respostas: Aspectos Contábeis e de Auditoria, Versão 2.0”

Controle de revisões

| Versão | Data | Observação |
|---------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0 | 22/12/2020 | Publicação Inicial |
| 2.0 | 25/11/2021 | Atualização do Relatório “Perguntas e Respostas – Aspectos Contábeis e de Auditoria” em decorrência da publicação da Resolução CNPC nº 43, de 2021, e incorporação do relatório “Perguntas e Respostas sobre a Resolução CNPC nº 37, de 2020” |

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Legislação | 5 |
| Lista de Siglas..... | 5 |
| Introdução | 6 |
| 1. Disposições Preliminares..... | 9 |
| 2. Procedimentos Contábeis das EFPC..... | 10 |
| 3. Registros Contábeis de Investimentos..... | 12 |
| 4. Provisões para Perdas | 15 |
| 5. Registros Contábeis do Imobilizado e Intangível..... | 16 |
| 6. Outros Registros Contábeis..... | 17 |
| 7. Precificação dos Ativos..... | 21 |
| 8. Da Forma, do Prazo e do Meio de Envio das Demonstrações Contábeis | 26 |
| 9. Auditoria das Demonstrações Contábeis | 28 |

Legislação

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001

Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018

Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto 2009

Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018

Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021

Resolução CNPC nº 44, de 6 de agosto de 2021

Resolução Previc nº 04, de 18 de outubro 2021

Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018

Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020

Instrução Normativa Previc nº 40, de 22 de junho de 2021

Instrução Normativa Previc nº 44, de 22 de junho de 2021

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis

NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente

Lista de Siglas

| | |
|---------|---------------------------------------------------------|
| ANS | Agência Nacional de Saúde Suplementar |
| BD | Plano de benefícios da modalidade benefício definido |
| CD | Plano de benefícios da modalidade contribuição definido |
| CV | Plano de benefícios da modalidade contribuição variável |
| EFPC | Entidades Fechadas de Previdência Complementar |
| CFC | Conselho Federal de Contabilidade |
| CPC | Comitê de Pronunciamentos Contábeis |
| CGPC | Conselho de Gestão de Previdência Complementar |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| CNPC | Conselho Nacional de Previdência Complementar |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |
| IBRACON | Instituto dos Auditores Independentes do Brasil |
| PGA | Plano de Gestão Administrativa |
| PREVIC | Superintendência Nacional de Previdência Complementar |

Introdução

A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estabeleceu competência ao Estado de disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades nela reguladas, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro direcionadas à gestão dos planos de benefícios realizada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), com vistas à proteção dos direitos dos participantes e assistidos.

No que tange aos procedimentos contábeis e de auditoria das EFPC, o arcabouço regulatório é compreendido por Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e por Instruções Normativas editadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Esses normativos são atualizados paulatinamente em virtude da evolução e modernização do sistema de previdência complementar fechado e, conseqüentemente, revisa-se o documento “PERGUNTAS E RESPOSTAS: ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA”.

A versão apresentada do relatório “PERGUNTAS E RESPOSTAS: ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA – Versão 2.0” decorre da publicação das Resoluções CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021, e nº 44, de 06 de agosto de 2021, e da incorporação do conteúdo do relatório “PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A RESOLUÇÃO CNPC Nº 37, de 2020”, bem como das alterações da Instrução Previc n.º 31, de 20 de agosto de 2020 (Instrução Normativa Previc n.º 40, de 22 de junho de 2021 e Instrução Normativa Previc n.º 44, de 23 de novembro de 2021).

O material aborda, ainda, aspectos contábeis e de auditoria advindos dos demais normativos que dispõem sobre os temas, a saber: a Instrução Previc nº 31, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das EFPC; e a Instrução Previc nº 03, de 24 de agosto de 2018, que trata da prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC.

A Resolução CNPC nº 43, de 2021, é resultado da consolidação normativa das Resoluções CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e nº 37, de 13 de março de 2020, fruto do processo de revisão normativa exigido pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Balizada na boa técnica legislativa, a Resolução CNPC nº 43, de 2021, promoveu ajustes redacionais para aperfeiçoar a compreensão do normativo, com base nos entendimentos recentemente proferidos pela Previc sobre a matéria, resultando em nova organização do “Capítulo II - Do registro e da Avaliação Contábil de Títulos e Valores Mobiliários” em duas sessões: “Da Classificação” e “Da Reclassificação”.

De forma ilustrativa, segue quadro resumo das regras de classificação e reclassificação de títulos de renda fixa nos termos da Resolução CNPC nº 43, de 2021.

| | | Títulos Públicos Federais | Títulos Privados |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Classificação de novas aquisições de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Resolução CNPC nº 43, de 2021 | “Negociação” | Como regra geral, os títulos públicos federais devem ser registrados para negociação. | Devem ser registrados para negociação, sem exceções. |

| | | Títulos Públicos Federais | Títulos Privados |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classificação de novas aquisições de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Resolução CNPC nº 43, de 2021 | “Mantidos até o vencimento” | <p>Como exceção à regra geral, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados até o vencimento, desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) em planos BD; 2) em planos CV e CD, exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais. | Não se aplica. |
| Reclassificação de títulos e valores mobiliários de renda fixa a partir da vigência da Resolução CNPC nº 43, de 2021 (aplicável, inclusive, para o estoque de títulos) | “Mantidos até o vencimento” para “negociação” | <p>Pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; ou 2) para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC. 3) títulos públicos não vinculados a benefícios determinados atuarialmente de planos da modalidade CD e CV, mediante estudo técnico aprovado pelo conselho deliberativo. | Pode ser realizada a qualquer momento, a critério da EFPC. |
| | “Negociação” para “mantidos até o vencimento” | É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos públicos federais. | É vedada a reclassificação de negociação para mantidos até o vencimento de títulos privados. |

No que concerne a Instrução Previc nº 31, de 2020, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, o normativo contemplou regras e procedimentos contábeis específicos das EFPC e trouxe 4 (quatro) anexos, a saber: Anexo I - Planificação Contábil Padrão; Anexo II - Função e Funcionamento das Contas; Anexo III - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; e Anexo IV - Informações Extracontábeis.

Entre as principais alterações trazidas por esse normativo, destacam-se: ampliação da codificação das contas contábeis de 10 para 13 dígitos; revisão da estrutura contábil para registro dos investimentos; inclusão de rubricas contábeis de provisão de perdas estimadas; padronização de procedimentos para a atualização de depósitos judiciais; reclassificação dos contratos de dívidas registrados no passivo para o ativo; e criação de grupo de “Informações extracontábeis”, constante do Anexo IV, a fim de complementar informações relativas à déficits técnicos e investimentos das EFPC.

Como comentado anteriormente, a Instrução Previc nº 31, de 2020, está em vigor, no entanto as “informações extracontábeis” relativas às informações relativas aos déficits técnicos e dos investimentos dos planos de benefícios previdenciários, deverão ser enviadas juntamente com os balancetes mensais à Previc a partir de janeiro de 2022, conforme dispõe a Instrução Normativa Previc nº 40, de 2021.

As alterações e aperfeiçoamentos trazidos pela Instrução estão em linha com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em face do processo de harmonização às normas internacionais.

No âmbito da auditoria, o documento “PERGUNTAS E RESPOSTAS: ASPECTOS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA – Versão 2.0” traz questões alinhadas à Res. CNPC nº 44, de 2021, e à Instrução Previc nº 3, de 24 de agosto de 2018.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – ASPECTOS CONTÁBEIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qual regime contábil as EFPC podem adotar para os registros contábeis?

R: Em regra geral, os lançamentos contábeis devem ser registrados com base no princípio da competência. Excepcionalmente, as EFPC podem adotar o regime de caixa nos registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos planos estruturados na modalidade de contribuição definida (CD) ou contribuição variável (CV); ou nos registros relativos às contribuições e aos pagamentos de benefícios dos autopatrocinados e participantes de planos de benefícios de instituidores.

Quando a EFPC optar por utilizar o regime de caixa, tal procedimento deve ser mencionado em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 10 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

1.2. O que são despesas diretas de investimentos?

R: São despesas inerentes aos investimentos realizados pela EFPC, necessárias à manutenção, à recuperação e/ou ao reconhecimento de seus resultados. Essas despesas podem ser derivadas de serviços de custódia, taxas de administração, serviços de avaliação e reavaliação de investimentos, gastos com a recuperação de investimentos, entre outras.

Inciso XIX do art.3º e art. 18 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

1.3. O que são despesas administrativas relacionadas aos investimentos?

R: Além das despesas diretas de investimentos, as EFPC podem incorrer despesas administrativas relacionadas à gestão dos investimentos, como despesas com pessoal e encargos, treinamentos, congressos, seminários, consultorias e sistemas de informações, de acompanhamento e de gestão de investimentos, que devem ser registradas nas rubricas de despesas administrativas do plano de gestão administrativa (PGA).

Grupo 4.02.00.00.00.00.00 - Despesas - Gestão Administrativa do Anexo I - Planificação Contábil Padrão da Instrução Previc nº 31, de 2020.

1.4. Os gastos com folha de pagamento e encargos do corpo técnico das EFPC podem ser considerados despesas diretas de investimentos?

R: Não. Os gastos com pessoal e encargos são despesas administrativas, que devem ser registradas nas contas de despesa do PGA, mais especificamente na rubrica 4.02.01.01.00.00.00 - Gestão Administrativa / Despesas / Administração dos Planos Previdenciários / Pessoal e Encargos, independentemente de ser gestão própria ou terceirizada da carteira de investimentos.

Inciso XIX do art.3º e art. 18 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

1.5. O que é Patrimônio de Cobertura do Plano?

R: São os recursos líquidos dos planos de benefícios, disponíveis para o pagamento dos benefícios, representados pelo resultado da equação contábil apurada pela diferença entre: i) o ativo total; e ii) o passivo exigível (operacional e contingencial) somado ao fundo previdencial, ao fundo administrativo e ao fundo de garantia das operações com participantes.

Inciso XX do art. 3º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS EFPC

2.1. Como está estruturada a contabilidade das EFPC?

R: A contabilidade aplicada ao controle do patrimônio das EFPC está estruturada por planos (planos de benefícios e PGA), formando um conjunto de informações consistentes e transparentes, com objetivo de caracterizar cada uma das atividades realizadas e a independência patrimonial.

Art. 4º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.2. O que são as políticas contábeis adotadas pelas EFPC?

R: São fundamentos, bases, regras e práticas específicas adotadas pelas EFPC na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, devendo observar as peculiaridades, bem como a natureza de suas operações e contemplar a gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes. Tais políticas devem ser efetuadas com critérios consistentes e verificáveis, e em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único do art. 4º e incisos I e VII do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.3. Como deve ser realizada a contabilização dos planos assistenciais à saúde regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)?

R: As EFPC devem manter a contabilização em separado de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder ao desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela ANS. No entanto, quanto aos planos assistenciais que não possuem registro na ANS, a EFPC deve manter a contabilização em separado a fim de promover a identificação e a independência do seu patrimônio, podendo utilizar rubricas da gestão previdencial.

Incisos V e VII do art. 3º e art. 5º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.4. O que é o plano de gestão administrativa (PGA)?

R: PGA é o ente contábil que tem a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da EFPC, na forma do seu regulamento específico, que deve conter regras claras e objetivas que tratem no mínimo, de fontes de custeio, da forma de constituição, da destinação dos recursos administrados, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dentre outras, evidenciando os critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios, se for o caso, em notas explicativas.

Art. 24 da Res. CNPC nº 43, de 2021, e inciso I do art. 3º, art. 6º e inciso X art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.5. O que é fundo administrativo?

R: O fundo administrativo é constituído pela diferença positiva apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela EFPC na administração dos seus planos de benefícios, na forma dos regulamentos.

Inciso IV do art. 2º da Res. CGPC nº 29, de 2009, e função da conta 2.03.02.02.01.00.00 do Anexo II da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.6. Quais as destinações/utilizações do fundo administrativo?

R: O fundo administrativo pode ser utilizado para custear melhorias nos projetos de gestão e reestruturação da EFPC, despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA, ou para destinação da cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

Incisos I, II e III do art. 24 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

2.7. A quem pertencem os recursos do fundo administrativo registrado no PGA?

R: Os recursos do fundo administrativo pertencem aos planos de benefícios. Ao final de cada mês, a EFPC deve registrar nas contas “Participação no plano de gestão administrativa”, no ativo, e “participação no fundo administrativo do PGA”, no passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 27 da Res. CNPC nº 43, de 2021 e art. 7º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.8. Qual a periodicidade de registro da participação do plano de benefícios previdenciários no fundo administrativo registrado no PGA?

R: O registro deve ser realizado mensalmente, no que se refere à parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

Art. 7º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.9. Quais as condições para que recursos do PGA possam ser destinados para fomento?

R: As EFPC devem observar as condições previstas na Res. CNPC nº 43, de 2021, para constituir fundo administrativo compartilhado com objetivo de destinar recursos ao fomento de planos de benefícios, tais como a previsão em orçamento anual, aprovação prévia do Conselho deliberativo, segregação contábil e anuência dos patrocinadores, quando estes forem públicos.

Arts. 24 a 29 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

2.10. Existe exceção para registro da participação do plano de benefícios previdenciário no fundo administrativo registrado no PGA?

R: Sim. A exceção é o fundo administrativo compartilhado, constituído com a finalidade específica de cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de plano de benefícios.

Parágrafo único do art. 27 da Res. CNPC nº 43, de 2021, e parágrafo único do art. 7º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

2.11. O que é fundo administrativo compartilhado?

R: O Fundo administrativo compartilhado é a parcela do fundo administrativo que, mediante autorização do conselho deliberativo, pode ser destinada para a cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Arts. 24, 26 e 27 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

2.12. A EFPC pode apresentar fundo administrativo a descoberto (negativo)?

R: Sim. O fundo administrativo a descoberto é caracterizado pela insuficiência de recursos para cobertura das despesas administrativas. No caso do fundo administrativo apresentar saldo a descoberto, a EFPC deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 8º da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3. REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS

3.1. O CPC 48 (Instrumentos Financeiros, aprovado por meio da NBC TG/CFC nº 48, de 2016) é aplicável aos investimentos das EFPC?

R: Sim, observando-se a regulamentação específica aplicável às EFPC.

Art. 1º da Res. CNPC nº 43, de 2021.

Títulos e valores mobiliários

3.2. Qual a classificação dos registros contábeis dos títulos e valores mobiliários?

R: Os títulos e valores mobiliários adquiridos para carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos exclusivos podem ser classificados como:

- a) Títulos para negociação, quando adquiridos com a finalidade de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data de aquisição; e
- b) Títulos mantidos até o vencimento, quando houver capacidade financeira e a intenção de mantê-los até o vencimento.

Para a classificação dos títulos e valores mobiliários, as EFPC devem observar as demais disposições estabelecidas na Res. CNPC nº 43, de 2021.

Art. 30 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

3.3. Como deve ser realizada a mensuração no reconhecimento inicial dos ativos financeiros?

R: Para os títulos classificados na categoria “títulos mantidos até vencimento”, a EFPC deve mensurar esses ativos inicialmente pelo seu valor justo acrescidos dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição. Os ativos classificados na categoria “títulos para negociação” devem ser mensurados pelo seu valor justo com os custos de transação lançados diretamente no resultado.

Arts. 31 e 32 da Res. CNPC nº 43, de 2021, e art. 9º, 10 e § 1º e § 2º do art. 12 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Títulos classificados na categoria “títulos para negociação”

3.4. Como deve ser a mensuração dos ajustes decorrentes das variações dos títulos classificados na categoria “títulos para negociação”?

R: Os ativos classificados na categoria “títulos para negociação”, após o reconhecimento inicial, devem ser mensurados a valor justo (valor de mercado, preferencialmente) no mínimo por ocasião dos balancetes mensais dos planos de benefícios. A valorização e a desvalorização devem ser registradas a débito ou a crédito da respectiva conta de ativo em contrapartida à “rendas/variações positivas” ou “deduções/variações negativas”, no resultado do período (no mínimo mensal). É permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Art. 31 da Res. CNPC nº 43, de 2021, e art. 9º e § 1º do art. 12 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.5. Qual metodologia a EFPC deve utilizar para mensuração do valor justo dos ativos financeiros?

R: Não há uma metodologia específica para avaliação, mas a preferência é utilizar valor de mercado. Não obstante, a EFPC deve elaborar método que tenha como base critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em mercado, podendo ser utilizado como parâmetro, o preço médio de negociação, o valor líquido provável de realização, o preço de instrumento financeiro semelhante ou outra técnica de avaliação, além de, conforme o caso, está em consonância com normas editadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

Ressalta-se que a metodologia adotada deve ser divulgada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 1º e 2º do art. 31 da Res. CNPC nº 43, de 2021, art. 10 e inciso XX do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.6. Qual o tratamento contábil para a apropriação dos custos de transação para os ativos de renda fixa classificados na categoria “títulos para negociação”?

R: Para os ativos classificados na categoria “títulos para negociação”, os custos de transação decorrentes da compra ou venda de ativos devem ser lançados diretamente no resultado, a débito de “deduções/variações negativas”.

Art. 12 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”

3.7. Como deve ser avaliado os títulos mantidos até o vencimento?

R: Os títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” devem ser avaliados pelo custo amortizado, acrescidos dos rendimentos auferidos e sua apropriação deve ocorrer mensalmente pelo método exponencial, admitindo-se o método linear para operações contratadas com cláusula de juros simples, sendo permitida a apropriação em períodos inferiores a um mês, a débito do respectivo ativo e a crédito em “rendas/variações positivas”, conforme a fluência do prazo de vencimento do título.

Ressalta-se que as informações referentes aos títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” devem ser divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 32 e 36 da Res. CNPC nº 43, de 2021, inciso III do art. 12 e incisos XXI e XXII do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.8. Como deve ser registrado o ágio e deságio decorrente da compra dos ativos de renda fixa?

R: A EFPC deve efetuar o registro do ágio e do deságio em documentos auxiliares.

Inciso I do art. 12 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.9. Qual o tratamento contábil para a apropriação dos custos de transação para os ativos de renda fixa classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Para os ativos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”, os custos de transação devem compor o preço atribuível ao ativo de renda fixa e capitalizados até o vencimento do título.

Art. 12 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Renda variável

3.10. Quando as EFPC devem elaborar laudo de avaliação das ações sem negociação nos últimos 90 (noventa) dias?

R: As EFPC devem apresentar laudo de avaliação para registro contábil mensal do valor da ação no mês em que essa completar 90 (noventa) dias sem negociação.

Inciso IV do art. 13 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Art. 4º da Res. CNPC nº 43, de 2021.

Imóveis

3.11. Qual a periodicidade de reavaliação dos imóveis registrados na carteira de investimentos?

R: Os imóveis classificados no grupo “investimentos em imóveis” devem ser reavaliados anualmente, de modo a refletir o valor justo.

Incisos II e IX do art. 17 e inciso VI do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020 e NBC TG/CFC nº 48.

3.12. Qual o tratamento contábil para registro dos gastos com benfeitoria dos imóveis classificados no investimento?

R: Os gastos com benfeitorias realizados em imóveis classificados como de investimentos devem ser registrados em conta analítica do respectivo ativo.

Inciso XI do art. 17 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.13. Qual o tratamento contábil para as despesas com manutenção de imóveis classificados como imóveis de uso próprio, dos investimentos?

R: As despesas com manutenção de imóveis utilizados pelas EFPC devem ser registradas no PGA.

Inciso V do art. 18 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.14. As EFPC devem divulgar informações sobre reavaliações de imóveis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas as informações sobre os laudos de avaliações e reavaliações dos imóveis classificados como ativos de investimentos, com indicações, no mínimo, de histórico, de data da avaliação, de identificação dos avaliadores responsáveis e de respectivos valores, bem como dos efeitos no exercício.

Inciso VI do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Operações com participantes

3.15. Qual o tratamento contábil para atualização dos valores relativos às operações com participantes?

R: As operações com participantes devem ser registradas contabilmente e atualizadas pelo valor do principal e encargos, até o prazo de quitação do contrato.

Inciso I do art. 16 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

3.16. As operações com participantes inadimplidas devem ser atualizadas?

R: Sim. No entanto, quando o contrato inadimplido estiver integralmente provisionado e iniciadas as cobranças judiciais podem deixar de ser atualizados pelos índices contratuais.

Inciso V do art. 16 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

4. PROVISÕES PARA PERDAS

4.1. As EFPC devem constituir provisão para perdas dos ativos?

R: Sim. As EFPC devem constituir provisões para perdas sobre ativos financeiros, instrumentos contratuais com o patrocinador e contratos de empréstimo e financiamentos com participantes, ante a possibilidade de não realização do referido ativo ou quando ocorrer inadimplemento de parcelas contratadas.

Art. 19 da Res. CNPC nº 43, de 2021, art. 19 da Instrução nº 31, de 2020 e NBC TG/CFC nº 48.

4.2. Quando deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: A provisão para perdas deve ser reconhecida quando houver previsão de perda estimada no valor recuperável do ativo.

O reconhecimento de perdas vinculadas aos investimentos é baseado no conceito de perdas esperadas e incorridas. Assim, deve-se considerar não apenas as perdas incorridas, com base em dias de atraso, por exemplo, mas também em expectativas de perdas, existentes para o ativo específico, a fim de que se possa estimar adequadamente prováveis perdas em determinados investimentos. Usualmente, a provisão é constituída com base no risco de crédito, mas pode ter como origem outros riscos.

Art. 19 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

4.3. Como deve ser reconhecida a provisão para perdas em investimentos?

R: O registro contábil deve ser realizado em contas específicas tanto no grupo do ativo a crédito da rubrica específica de provisão (conta redutora do ativo) em contrapartida a débito de “deduções/variações negativas”, no resultado.

Art. 19 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5. REGISTROS CONTÁBEIS DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

5.1. Quais as regras específicas para o registro contábil dos bens classificados no grupo do “Imobilizado” e do “Intangível”?

R: Para o registro contábil de bens do Imobilizado e do intangível, as EFPC devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente as NBC TG/CFC nºs 04 e 27.

Parágrafo único do art. 18 da Res. CNPC nº 43, de 2021 e art. 20 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5.2. Os imóveis registrados no grupo “Imobilizado” devem ser avaliados anualmente?

R: Não. Os imóveis registrados no grupo ativo Imobilizado estão sujeitos a avaliação pelo custo amortizado e devem ser depreciados mensalmente. Caso sejam reavaliados, o fato deve ser evidenciado em notas explicativas das demonstrações contábeis.

NBC TG/CFC nº 27 e art. 20 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5.3. Qual o procedimento a ser adotado em relação aos registros contábeis da depreciação do imobilizado e da amortização do intangível?

R: A depreciação (Imobilizado) e a amortização (Intangível) devem ser registradas mensalmente pelo método linear, como contas redutoras do respectivo ativo, tendo como contrapartida despesas do PGA.

Art. 21 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5.4. A contabilização da amortização do Intangível é obrigatória, mesmo que o PGA não registre resultados?

R: Sim. A contabilização da amortização do Intangível deve ser efetuada independentemente do PGA registrar resultados.

§ 1º do art. 21 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5.5. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas a composição e amortização do Ativo Intangível?

R: Sim. As EFPC devem divulgar critérios de avaliação e de amortização das aplicações de recursos existentes no Ativo Intangível.

Inciso V do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

5.6. Qual o procedimento as EFPC devem adotar na existência de saldo registrado no grupo Ativo Diferido em 31/12/2020?

R: As EFPC devem proceder a reclassificação, em janeiro de 2021, do saldo remanescente do Ativo Diferido para a conta Ativo Intangível ou amortizá-lo integralmente.

§ 2º do art. 21 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6. OUTROS REGISTROS CONTÁBEIS

Dívida de Patrocinador

6.1. Como as EFPC devem registrar instrumentos contratuais firmados com os patrocinadores?

R: As EFPC devem registrar os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado, no grupo “operações contratadas” do “realizável previdencial”, do ativo, independentemente da existência de cláusulas de reajustes atuariais ou financeira. No entanto os contratos de dívida devem estar formalizados junto aos patrocinadores nos termos da Res. CNPC nº 42, de 06/08/2021.

Art. 22 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.2. Qual o procedimento as EFPC devem adotar com relação aos contratos de dívidas registrados no grupo “provisões matemáticas à constituir”?

R: A partir de janeiro de 2021, as EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador registrados no grupo “provisões matemáticas à constituir”, no passivo, devem proceder a reclassificação contábil para o grupo “operações contratadas”, do ativo, independentemente da cláusula de reajustes ser financeira ou atuarial.

Parágrafo único do art. 22 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.3. O que deve ser registrado em “provisões matemáticas a constituir”?

R: A EFPC deve registrar em “provisões matemáticas a constituir” as contribuições extraordinárias de participantes, assistidos e patrocinadores, referentes a déficits equacionados ou serviço passado que não possuem instrumento contratual, por exemplo, as contribuições relativas a serviço passado e a parcela de déficit técnico equacionado referente a provisão matemática de benefícios a conceder evidenciadas somente no plano de custeio anual sem contrato de dívida formalizado.

Art. 22 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.4. As EFPC devem divulgar os contratos de dívida de patrocinadores em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar, em notas explicativas, os contratos de dívida de patrocinadores com detalhamentos que contenham a descrição de operações relativas à contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico, indicando, no mínimo, o valor contratado, o prazo de amortização, o valor da parcela, data de vencimento, juros pactuados e outras informações pertinentes.

As EFPC devem ainda divulgar a composição das contribuições contratadas, por patrocinador e por plano de benefícios, comparativos com o exercício anterior.

Incisos VIII e IX do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Depósito Judicial e Provisão contingencial

6.5. A NBC TG/CFC nº 25 (provisões, passivos contingentes e ativos contingentes) é aplicável para registro do passivo contingencial dos planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. As provisões em caráter contingencial devem ser contabilizadas considerando a probabilidade de perda de ações judiciais, no exigível contingencial, considerando as diretrizes da referida norma.

Art. 24 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.6. A composição do passivo contingencial deve ser divulgada em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas descrições das contingências passivas relevantes, cujas chances de perdas das ações judiciais sejam prováveis ou possíveis.

Inciso II do Art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.7. Os depósitos judiciais devem ser atualizados?

R: Sim. Os depósitos judiciais somente devem ser atualizados por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da EFPC.

Art. 23 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Equilíbrio Técnico

6.8. O que é equilíbrio técnico?

R: Equilíbrio técnico do plano de benefícios é o resultado apurado pela diferença do patrimônio de cobertura e as provisões matemáticas líquidas.

Art. 25 e a função e funcionamento da conta 2.03.01.02.01.01.01 do Anexo II da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.9. As informações sobre défcits equacionados devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem registrar em notas explicativas as informações sobre equacionamentos de déficit, com indicação do plano de benefícios, do prazo, da taxa de contribuição, da inadimplência e do tempo restante do equacionamento.

Inciso XVIII do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.10. As informações sobre destinação de superávit devem ser informadas em notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem divulgar, em notas explicativas, informações sobre critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico.

Inciso XIX do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Fundos

6.11. Quais fundos podem ser constituídos no âmbito das EFPC?

R: As EFPC podem constituir os seguintes fundos: fundos previdencial, administrativo e de garantias de operações, os quais devem ter destinação específica.

Art. 7º, inciso VI do art. 16 e Seção IV do Capítulo VI - Outros registros contábeis da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

Fundo Previdencial

6.12. Os recursos do fundo previdencial podem ser utilizados para cobertura de contribuições?

R: Sim. Desde que previsto no plano de custeio anual, registrado na nota técnica atuarial e em notas explicativas. Acrescenta-se que os fundos previdenciais, por exigência regulamentar, devem seguir o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 26 e inciso XXIII do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020 e parágrafo único do art. 9º da Res. CNPC nº 30, de 2018.

6.13. O que é desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: É a suspensão de aportes de contribuições de patrocinadores para o custeio anual do plano, em contrapartida à utilização de recursos do fundo previdencial, constituído especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único do art. 26 e Anexo II - Função e Funcionamento, da Instrução Previc n.º 31, de 2020.

6.14. Quais demonstrações contábeis evidenciam a desoneração de contribuições de patrocinadores?

R: A desoneração de contribuições é descrita nas demonstrações de mutação do patrimônio social (DMPS) e na demonstração da mutação do ativo líquido por plano de benefícios (DMAL), em campo específico.

Itens 2 e 3 do Anexo III da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Ajustes de Consolidação

6.15. As EFPC devem realizar ajustes ao consolidar balancetes e demonstrações contábeis de todos os planos de benefícios e do PGA?

R: Sim. Por ocasião do fechamento dos balancetes, as EFPC devem realizar ajustes e eliminações para consolidação das demonstrações contábeis e balancetes. Os ajustes devem ser registrados em documentos auxiliares.

Art. 27 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.16. Quais são as contas passíveis de ajustes e eliminações?

R: As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: "Migrações entre planos", "Compensações de fluxos previdenciais", "Participação no PGA", "Participação no fundo administrativo PGA" além de valores a pagar e a receber entre planos.

Parágrafo único do art. 27 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.17. As EFPC devem divulgar em notas explicativas os ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das demonstrações contábeis?

R: Sim. As EFPC devem evidenciar em notas explicativas, os detalhamentos dos ajustes e eliminações adotados para consolidação das demonstrações contábeis.

Inciso XIII do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.18. Como deve ser apresentado o resultado dos planos de benefícios no balancete consolidado e no balanço patrimonial?

R: O resultado deve ser apresentado com os somatórios segregados dos resultados superavitários e deficitários dos planos de benefícios, ou seja, sem ajuste de consolidação.

Item 2 das observações de rodapé do item 1 (Balanço Patrimonial) do Anexo III da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Informações Extracontábeis

6.19. As EFPC devem manter controles analíticos auxiliares do patrimônio do plano de benefícios e do PGA?

R: Sim. As EFPC devem adotar controles analíticos auxiliares do patrimônio dos planos de benefícios e do PGA para possibilitar a prestação de informações extracontábeis.

Art. 28 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Livro Diário

6.20. As EFPC devem autenticar o livro diário em cartório?

R: Não. A autenticação do livro diário deve ser realizada pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A autenticação do livro diário será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Art. 29 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

Notas Explicativas

6.21. Quais informações devem constar em notas explicativas às demonstrações contábeis?

R: As informações mínimas estão listadas nos incisos I a XXV do art. 30 da Instrução Previc nº 31, de 2020, sendo facultado às EFPC o acréscimo de outras informações relevantes.

Seção VIII do Capítulo VI da Instrução Previc nº 31, de 2020.

6.22. A segregação patrimonial entre planos deve ser observada na elaboração das notas explicativas?

R: Sim. As EFPC devem elaborar notas explicativas que apresentem informações segregadas por plano de benefícios de forma a evidenciar a independência patrimonial.

Seção VIII do Capítulo VI da Instrução Previc nº 31, de 2020.

7. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Classificação de Títulos

7.1. A EFPC pode classificar títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A regra geral é classificar na categoria “títulos para negociação” as aquisições de títulos públicos, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Res. CNPC n.º 43, de 2021.

7.2. Quais os critérios para a EFPC classificar títulos públicos federais na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em planos de benefício definido (BD)?

R: Os títulos públicos federais adquiridos podem ser classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” em plano de benefícios na modalidade BD, desde que haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

§§ 2º e 3º do art. 30 da Res. CNPC n.º 43, de 2021.

7.3. Quais critérios a EFPC deve observar para classificar novas aquisições de títulos públicos federais de planos de benefícios de Contribuição Variável (CV) ou Contribuição Definida (CD) na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: A regra geral estabelece que os planos de benefícios CV ou CD classifiquem as aquisições de títulos públicos federais na categoria “títulos para negociação”.

Excepcionalmente, os planos CD e CV podem classificar os títulos públicos federais adquiridos na categoria “títulos mantidos até o vencimento” que correspondam a recursos destinados exclusivamente à fase de concessão de benefícios, desde que esses benefícios utilizem hipóteses atuariais, haja capacidade financeira, intenção de manter em carteira e o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos.

§§ 1º, 2º e 4º do art. 30 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.4. A EFPC pode classificar títulos privados na categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Res. CNPC n.º 43, de 2021.

7.5. A EFPC pode classificar títulos privados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. Os títulos privados devem ser classificados na categoria “títulos para negociação”, independentemente da modalidade do plano de benefícios.

§ 1º do art. 30 da Res. CNPC n.º 43, de 2021.

7.6. Qual o tratamento em relação ao estoque de títulos públicos e privados adquiridos antes de 1º de setembro de 2020?

R: A EFPC pode manter a classificação do estoque de títulos e valores mobiliários de renda fixa quando da entrada em vigor da Res. CNPC nº 37, de 2020.

Facultativamente, a EFPC pode reclassificá-los, a qualquer tempo, observando as regras de reclassificação constantes na Res. CNPC nº 43, de 2021.

Caso opte pela reclassificação dos ativos, a EFPC não precisa reclassificar todos os títulos ao mesmo tempo.

Arts. 30, 34 e 35 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.7. Como deve ser observado o prazo de 30 dias para alongamento dos títulos públicos federais classificados como mantidos até o vencimento a que se refere o §1º do art. 32 da Res. CNPC nº 43, de 2021?

A ordem de compra e venda dos títulos públicos federais é indiferente para efetivação da operação de alongamento, desde que ocorra no prazo de 30 dias, para não descaracterizar a intenção da EFPC quando da classificação dos novos títulos na categoria dos títulos públicos em carteira.

§§ 1º e 2º do art. 32 e art. 36 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

Reclassificação de Títulos

7.8. A EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. A Res. CNPC nº 43, de 2021, veda a reclassificação de títulos públicos federais classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

§ 4º do art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.9. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: Não. A Res. CNPC nº 43, de 2021, não permite a reclassificação de títulos privados classificados na categoria “títulos para negociação” para categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

Art. 35 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.10. Nos planos de benefícios na modalidade de Benefício Definido (BD), a EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. Existem três situações nas quais a EFPC pode reclassificar os títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”:

- a) quando se tratar de motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto;
- b) para redução da taxa de juros dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração na taxa de juros, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC; ou
- c) para aumento da longevidade mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da tábua, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

A entidade deve manter à disposição da Previc a documentação que servir de base para a reclassificação de categoria, devidamente acompanhada de exposição de motivos da diretoria executiva da entidade e aprovação pelo conselho deliberativo.

Art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.11. Nos planos de benefícios na modalidade de Contribuição Variável (CV) e Contribuição Definida (CD), a EFPC pode reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. Excepcionalmente, a EFPC pode reclassificar os títulos públicos na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”:

- a) quando se tratar de motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto;

- b) para redução da taxa de juros dos planos de benefícios que utilizam hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração na taxa de juros, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC; ou
- c) para aumento da longevidade mediante alteração da tábua de mortalidade dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da tábua, com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

Excepcionalmente, a entidade pode reclassificar os títulos públicos não vinculados a benefícios determinados atuarialmente de planos da modalidade de CD e CV classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”, mediante estudo técnico aprovado pelo conselho deliberativo.

Em todas as situações, a EFPC deve manter à disposição da Previc a documentação que servir de base para a reclassificação de categoria, devidamente acompanhada de exposição de motivos da diretoria executiva da entidade e aprovação pelo conselho deliberativo.

Art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.12. As situações previstas nos incisos do caput do art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021, para reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” devem ocorrer simultaneamente para que a EFPC possa reclassificar seus títulos públicos federais?

R: Não. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” pode ocorrer observando-se apenas uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 34.

Art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.13. O que a EFPC deve considerar como elevação do risco ou probabilidade de perda de seus títulos privados classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”?

R: A EFPC deve considerar eventos que aumentem o risco de crédito e a probabilidade de não receber o valor do principal e a remuneração inicialmente contratados do título privado.

A avaliação do risco de crédito é de responsabilidade da EFPC e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas.

§ 2º do art. 36 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.14. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A EFPC pode reclassificar títulos privados da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” a qualquer tempo.

Art. 35 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

7.15. As operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, são consideradas motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto para reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação”?

R: Sim. A reclassificação de títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para a categoria “títulos para negociação” decorrente das operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, é considerada motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto.

Inciso I do art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021, e incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

7.16. A EFPC é obrigada a reclassificar títulos públicos federais da categoria “títulos mantidos até o vencimento” para categoria “títulos para negociação” quando a data de vencimento desses títulos se tornar inferior a 5 (cinco) anos?

R: Não. A exigência de prazo mínimo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos igual ou superior a 5 (cinco) anos é aplicável apenas no momento da data da aquisição de títulos públicos federais.

§ 2º do art. 30 e art. 34 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

Outros

7.17. Quais os procedimentos contábeis de divulgação relativos a classificação e reclassificação de títulos a EFPC deve observar?

R: A EFPC deve divulgar em notas explicativas às demonstrações contábeis relativas ao exercício em que houver negociação informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos relativos a cada categoria de classificação:

- a) montante, natureza e faixas de vencimento dos títulos da carteira;
- b) valores de custo e de mercado, segregados por tipo de título, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores de mercado;
- c) montante dos títulos reclassificados, reflexo no resultado apurado e motivos para reclassificação;
- d) declaração sobre a capacidade financeira e a intenção da EFPC de manter até o vencimento os títulos públicos federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento

A EFPC que adote a segregação real dos ativos por plano de benefícios deve observar os critérios de divulgação especificados anteriormente, por plano de benefícios.

Art. 37 da Res. CNPC nº 43, de 2021.

8. DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. Quais são os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar e enviar mensalmente à Previc?

R: Os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar e enviar mensalmente são:

- a) balancetes mensais do plano de benefícios, do plano de gestão administrativa e do consolidado; e
- b) informações extracontábeis do Anexo IV da Instrução Previc nº 31,2020.

Inciso I do art. 31 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

8.2. Quais são os documentos contábeis que as EFPC devem elaborar anualmente?

R: Os documentos são:

- a) balanço patrimonial consolidado;
- b) demonstração da mutação do patrimônio social (DMPS) - consolidada;
- c) demonstração do plano de gestão administrativa (DPGA) - consolidada;
- d) demonstração do plano de gestão administrativa (DPGA) - por plano de benefícios (facultativa);
- e) demonstração do ativo líquido (DAL) - por plano de benefícios previdencial;
- f) demonstração da mutação do ativo líquido (DMAL) - por plano de benefícios previdencial;
- g) demonstração das provisões técnicas do plano de benefícios (DPT) - por plano de benefícios previdencial;
- h) notas explicativas às demonstrações contábeis;
- i) parecer do conselho fiscal com opinião sobre as demonstrações contábeis; e
- j) manifestação do conselho deliberativo relativa à aprovação das demonstrações contábeis.

Incisos II a XII do art. 31 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

8.3. Quais documentos contábeis devem ser enviados anualmente à Previc?

R: As EFPC devem enviar, anualmente, à Previc os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial consolidado;
- b) demonstração do ativo líquido (DAL) - por plano de benefícios previdencial;
- c) notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas;
- d) parecer do conselho fiscal;
- e) manifestação do conselho deliberativo; e
- f) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Incisos II a XI e alínea "a" do inciso XII do art. 31 da Instrução Previc nº 31, de 2020, alterada pela Instrução Normativa Previc nº 44, de 2021.

8.4. Quais relatórios de auditoria independente devem ser apresentados pela EFPC anualmente?

R: Os relatórios de auditoria independente que devem ser apresentados são:

- a) O relatório de auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- b) o relatório circunstanciado sobre controles internos; e
- c) o relatório para propósito específico, exigido apenas para as EFPC classificadas pela Previc como Entidade Sistemicamente Importante (ESI).

Alíneas "a", "b" e "c" do inciso XII do art. 31 da Instrução Previc nº 31, de 2020 e Instrução Normativa Previc nº 44, de 2021.

8.5. As demonstrações contábeis de elaboração obrigatória que estão dispensadas de envio à Previc necessitam ser submetidas a auditoria independente?

R: Sim. Todas as demonstrações contábeis de elaboração obrigatória devem ser submetidas à análise da auditoria independente.

Inciso II do art. 32 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

8.6. Qual o meio de envio dos documentos contábeis obrigatórios à Previc?

R: As EFPC devem enviar os documentos por meio de sistema de transmissão de arquivos, disponível no sítio eletrônico da Previc.

Art. 32 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

8.7. Quais os prazos de envio dos documentos contábeis?

R: As EFPC devem observar os seguintes prazos para o envio dos documentos contábeis:

- a) até o último dia do mês subsequente ao mês de referência:
 - os balancetes de plano de benefícios, do PGA e do consolidado e as informações extracontábeis, relativos aos meses de janeiro a novembro.
- b) até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente:
 - os balancetes e informações extracontábeis referentes ao mês de dezembro.
- c) até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência:
 - o balanço patrimonial consolidado;
 - a demonstração do ativo líquido (DAL);
 - as notas explicativas;
 - o parecer do conselho fiscal;
 - a manifestação do conselho deliberativo; e
 - o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

Incisos I, II e III do art. 32 da Instrução Previc nº 31, de 2020.

8.8. A partir de quando as EFPC devem enviar as informações extracontábeis relativas ao Anexo IV da Instrução Previc nº 31, de 2020?

R: As EFPC devem encaminhar as informações extracontábeis à Previc a partir da competência janeiro de 2022.

Art. 1º da Instrução Normativa Previc nº 40, de 2021.

9. AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. Qual o conceito de auditoria independente estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)?

R: A auditoria independente das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam com fidedignidade a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

9.2. Qual o objetivo da auditoria independente?

R: O objetivo da auditoria independente é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de opinião de auditor independente sobre a adequação da elaboração das demonstrações contábeis, se elas representam a posição patrimonial e financeira da EFPC e também apresentar recomendações à supervisão, quando identificar situações que exijam tal procedimento.

NBC TA 200 - Objetivos Gerais do Auditor Independente.

9.3. O que significa independência do auditor?

R: O auditor deve ser independente da EFPC à qual forneça os serviços de auditoria, preservando sua capacidade de formar opinião sem ser afetado por influências que poderiam comprometer essa opinião, aprimorando sua atuação com integridade e isenção.

Art. 6º da Res. CNPC n.º 44, de 2021.

9.4. Quais as normas tratam sobre auditoria independente no âmbito das EFPC?

R: Lei Complementar nº 109, de 2001, em seu art. 23, estabelece que as EFPC devem submeter suas contas à auditoria independente ao final de cada exercício.

A Res. CNPC nº 44, de 2021, dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente, devendo seguir a regulamentação pela Instrução Previc n.º 03, de 2018.

Além desses dispositivos, a prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC devem observar as normas e procedimentos de auditoria determinados pelo CFC e comunicados técnicos emitidos pelo Ibracon, subsidiariamente às normas emanadas pelo CNPC e pela Previc.

Art. 23 da Lei Complementar nº 109, de 2001, Res. CNPC nº 44, de 2021 e Instrução Previc nº 03, de 2018.

9.5. O que os auditores independentes devem auditar anualmente na contabilidade das EFPC?

R: As demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, avaliando a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, emitindo relatórios específicos.

Art. 2º e 13 da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.6. Quais documentos devem ser elaborados pela auditoria independente?

R: Os documentos que devem ser elaborados pela auditoria independente contratada pela EFPC são:

- a) Relatório sobre as demonstrações contábeis;
- b) relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e
- c) relatório para propósito específico, o qual deverá avaliar a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela Previc.

Art. 13 da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.7. Quais aspectos devem ser observados no planejamento e execução dos procedimentos de auditoria?

O auditor deve planejar e executar procedimentos de auditoria observando e considerando a posição consolidada da entidade, do plano de gestão administrativa e a posição individual dos planos, de forma a permitir o registro de aspectos relevantes verificados em cada plano de benefícios e no plano de gestão administrativa.

Art. 15 da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.8. Como ocorre a manifestação do auditor independente?

R - A manifestação do auditor independente é apresentada por meio da emissão de relatório que deve conter opinião sobre as demonstrações consolidadas e sobre os planos de benefícios, bem como sobre o plano de gestão administrativa.

Parágrafo único do art. 15 da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.9. Todas EFPC devem contratar auditoria independente para elaborar relatório para propósito específico?

R: Não. O relatório para propósito específico é exigido apenas para as EFPC definidas pela Previc, com base em critérios objetivos que levam em consideração porte e relevância. Atualmente aplica-se somente às EFPC classificadas como ESI.

§ 2º do art. 13 da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.10. As EFPC são obrigadas a fornecer dados e informações ao auditor independente?

R: Sim. As EFPC devem fornecer tempestivamente ao auditor independente todos os dados, informações e condições necessárias para o efetivo desempenho na prestação de seus serviços, bem como a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 4º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.11. Quais as responsabilidades do diretor responsável pela contabilidade?

R: As EFPC devem designar diretor responsável pela contabilidade para responder, junto à Previc, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. O diretor responsável pela contabilidade será responsabilizado pelas informações prestadas e pelas ocorrências de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

Art. 5º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.12. A constituição de comitê de auditoria é exigida para todas EFPC?

R: Não. O comitê de auditoria é exigido para as EFPC definidas pela Previc com base em critérios objetivos, que levam em consideração porte e relevância, ou seja para as EFPC definidas como entidades sistemicamente importantes (ESI), nos termos da Instrução Previc nº 05, de 2017.

Art. 8º da Res. CNPC nº 44, de 2021, art. 2º da Instrução Previc nº 03, de 2018, e Resolução Previc nº 04, de 2021.

9.13. As EFPC constituídas com base nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal podem ter prazo diferenciado para a constituição de comitê de auditoria?

R: Sim. As referidas EFPC podem ter prazo diferenciado para constituição de comitê de auditoria, a critério da Previc, que levará em consideração, a data de início de funcionamento e a capacidade financeira para assunção dos gastos decorrentes da constituição de comitê de auditoria.

§ 2º do art. 8º da Res. CNPC nº 44, de 2021, e §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

9.14. Qual o prazo para as EFPC constituídas com base nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para a constituição de Comitê de Auditoria?

R: As referidas EFPC têm o prazo até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao atingimento de seu ponto de equilíbrio operacional.

§ 2º do art. 2º da Instrução Previc nº 03, de 2018.

9.15. O que é ponto de equilíbrio operacional?

R: É quando o montante anual das receitas administrativas excede o montante de despesas administrativas da EFPC.

§ 3º do art. 2º da Instrução Previc nº 03, de 2018.

9.16. Qual a composição do comitê de auditoria?

R: O comitê de auditoria deve ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com pelo menos um integrante possuidor de comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

Caput e § 2º do art. 9º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.17. Qual o prazo do mandato dos membros do comitê de auditoria?

R: O mandato dos integrantes do comitê é de 3 (três) anos.

Art. 9º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.18. Onde deve constar os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do comitê de auditoria?

R: Os critérios de nomeação, destituição, remuneração e atribuições do comitê de auditoria devem constar em regulamento próprio aprovado pelo conselho deliberativo da EFPC.

§ 1º do art. 9º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.19. Qual o prazo para substituição do auditor independente?

R: As EFPC devem promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, contados a partir da última substituição.

Art. 7º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.20. É necessário substituir toda equipe de auditoria?

R: Não. No mínimo o responsável com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente (responsável técnico, diretor, gerente, etc.) deve ser substituído.

Art. 7º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

9.21. O responsável com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente poderá retornar à equipe de auditoria?

R: Sim. O retorno do auditor independente à equipe de auditoria pode ocorrer após 3 (três) exercícios sociais contados a partir da data de sua substituição.

§ 2º do art. 7º da Res. CNPC nº 44, de 2021.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Endereço: Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte
SCN Quadra 06 - Conjunto A, Bloco A, 12º andar
CEP: 70.716-900
Telefone: (61) 2021-2000
www.previc.gov.br

